



LEI Nº 1.532/2025 DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, e instrumentaliza a Conferência e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente ao Órgão gestor da política de juventude do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º Compete ao conselho Municipal:

I - a aprovação e revisão do Plano Municipal de Juventude, em consonância com a política nacional e estadual da juventude, na perspectiva e diretrizes propostas pelas Conferências Municipais da Juventude e demais normativas da área;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Juventude, observada a legislação em vigor;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

IV - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Município;

V- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender demandas e interesses da juventude;

VII - convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipais de Juventude (CMJ);

VIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

IX- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

X- expedir notificações

XI - solicitar informações das autoridades públicas;

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho observará:



- I - fortalecimento da democracia e controle social;
- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III – o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;
- IV – a solidariedade entre as gerações;
- V – o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;
- VI – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VII – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VIII – o incentivo permanente à participação popular.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 6º Os membros do Conselho exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Conselho Municipal possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas; e
- V – Grupos de Trabalho;

Parágrafo único. A composição, atribuições e demais disposições relacionadas às instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 8º A Presidência será ocupada pelo representante do poder executivo municipal, e eventualmente poderá ser eleito entre representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º As funções de Secretário Executivo do Conselho Municipal poderá ser exercida por servidor integrante do órgão gestor da política pública da juventude.

Art. 10 O Conselho Municipal poderá elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, o presente conselho, no que houver necessidade.

Art. 12 O Poder executivo municipal arcará com as despesas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 13 A secretaria ou órgão do Município responsável pela execução da Política Municipal da Juventude prestará os necessários apoios técnicos e administrativos para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 14 Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude, evento de caráter avaliativo, propositivo e deliberativo, a realizar-se mediante o calendário nacional de conferências de juventude, disciplinadas em Regimento Interno próprio.

Art. 15 O regulamento da Conferência Municipal da Juventude, a ser aprovado pelo Conselho, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município e da representação da sociedade civil que dela participarem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Estado e sua respectiva posse.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de outubro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal